



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem por meio deste apresentar Substitutivo para a melhor adequação legística do Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 4 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023 às 10:26**

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.19.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.19.2023.

Protocolado em 04/07/2023 10:32

Disponibilizado em 04/Julho/2023



**SUBSTITUTIVO nº 1/2023**

**Institui a realização de seminários e palestras sobre Educação Financeira nas escolas da rede municipal de ensino de Caxias do Sul.**

Art. 1º Institui a realização de seminários e palestras sobre educação financeira, nas atividades escolares da rede pública do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º As palestras e seminários deverão abordar os seguintes temas:

I – impacto da educação financeira na vida familiar;

II – inflação;

III - endividamento;

IV - consumo excessivo e consumo consciente;

V – investimento; e

VI – poupança e previdência.

Art. 3º As palestras e seminários deverão ter finalidades educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Caxias do Sul.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as diretrizes básicas para adequação da metodologia no processo.

Parágrafo único. Poderá ser firmado termo de cooperação entre o Poder Público Municipal e instituições de ensino superior, para desenvolver as diretrizes.

Art. 5º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades palestras e seminários sobre educação financeira, abordando os temas especificados no artigo 2º desta lei, observando-se os seguintes critérios:

I – os seminaristas e palestrantes podem ser profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área; e

II – os seminaristas e palestrantes podem ser professores ou alunos vinculados a instituição de ensino superior sediada no Município de Caxias do Sul, desde que sejam oriundos de cursos correlatos ao tema.

Parágrafo único. Entende-se por curso correlato ao tema os cursos de graduação e pós-graduação em contabilidade, economia e administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 6º A programação deverá envolver os pais ou os responsáveis, sempre que possível, como estratégia de continuidade para difundir educação financeira no Município de Caxias do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**